

Reedita e altera a Resolução 087/REITORIA/UNIVATES, de 19/08/2005 advinda da Resolução 072/REITORIA/UNIVATES, de 08/07/2003, que aprova procedimentos e parâmetros financeiros para trancamento de disciplina(s) ou de matrícula em cursos seqüenciais, graduação e técnicos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; Resolução CA/FUVATES – 01/2000, de 23/10/2000, e com base no inciso XXIII, do art. 23 do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

R E S O L V E:

Art.1º Reeditar e alterar a Resolução 087/REITORIA/UNIVATES, de 19/08/2005, e aprovar o Regulamento anexo, parte integrante da presente Resolução, aprovando os procedimentos e parâmetros financeiros para trancamento de disciplina(s) ou da matrícula em cursos seqüenciais, graduação do Centro Universitário UNIVATES e cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP – UNIVATES.

Art 2º A presente Resolução vige a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

Resolução 135/REITORIA/UNIVATES, de 22/11/2005

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS FINANCEIROS PARA
TRANCAMENTO DE DISCIPLINA (S) OU DA MATRÍCULA, OU DESISTÊNCIA,
EM CURSOS SEQUENCIAIS, GRADUAÇÃO OU TÉCNICOS**

Art 1º O aluno que efetiva o cancelamento de disciplina(s) ou da matrícula antes do início das aulas, recebe, caso já tenha efetuado algum pagamento, a devolução ou compensação do referido valor, com retenção de 4% (quatro por cento) a título de taxa administrativa.

Art. 2º Quando a solicitação do aluno for dentro da primeira quinzena, contada do primeiro dia letivo comum a todos os cursos, previsto no Calendário Acadêmico, ficam retidos 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em razão do serviço educacional disponibilizado pelo Centro Universitário UNIVATES e pelo Centro de Educação Profissional - CEP - UNIVATES, independentemente da frequência do aluno, podendo ser compensados ou devolvidos os 75% (setenta e cinco por cento) restantes.

Art. 3º Os percentuais de retenção de valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º, se dão sobre o montante das parcelas vencidas até a data do pedido do trancamento.

Art. 4º Na eventual restituição de valores, a UNIVATES verificará a existência de débitos do aluno, podendo fazer a compensação.

Art. 5º O trancamento em prazo posterior aos mencionados na presente Resolução não confere direito a qualquer ressarcimento.

Parágrafo único. Em caso de trancamento ou desistência em prazos posteriores aos mencionados nos artigos primeiro e segundo desta Resolução, o aluno obriga-se ao pagamento da(s) mensalidade(s) do período

Resolução 135/REITORIA/UNIVATES, de 22/11/2005

cursado, incluindo a integralidade correspondente ao mês do trancamento, ou, no caso de desistência, do mês da última data de frequência às aulas.

Art. 6º À Pró-Reitoria Administrativa compete a concessão ao aluno de eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas, em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do aluno, tais como falecimento ou doença grave de quem o aluno vive sob dependência econômica, desde que comprovados documentalmente, mediante protocolo, e analisados pela Assessoria Jurídica da UNIVATES.

Art. 7º Em caso de falecimento de aluno, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo os sucessores do aluno falecido tão-somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 8º A UNIVATES adotará os seguintes procedimentos em trancamentos e desistências em disciplinas inferiores a 4 (quatro) créditos e em qualquer disciplina ministrada em regime intensivo, nos parâmetros da presente Resolução:

a) retenção de 4% do valor pago em caso de cancelamento antes do dia do início das aulas das disciplinas mencionadas no caput do presente artigo;

b) retenção de 25% do(s) valor(es) pago(s) para a(s) disciplina(s) objeto de trancamento ou cancelamento, desde que na data da solicitação do aluno, o mesmo não tenha ultrapassado 12,5% da carga horária da(s) disciplina(s);

c) havendo trancamento ou desistência após cursados 12,5% da carga horária da(s) disciplina(s), a UNIVATES exigirá o pagamento da(s) mensalidade(s) do período cursado, incluindo a integralidade correspondente ao mês do trancamento ou, no caso de desistência, do mês da última data de

Resolução 135/REITORIA/UNIVATES, de 22/11/2005

freqüência às aulas.

Art. 9º A qualquer tempo, nos seguintes casos, a UNIVATES devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o o aluno, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II - quando, após a matrícula do aluno, por deferimento do aproveitamento de disciplina já cursada ele fica dispensado de freqüentar disciplina em que se matriculou;

III – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da UNIVATES.